



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: gabinete@ritapolis.mg.gov.br

LEI Nº 1467 de 05 DE FEVEREIRO DE 2018

Afixado no Quadro de Publicação da Prefeitura Municipal de Ritópolis de <u>05 / 02 / 18</u> a _____ / _____ / _____  Assinatura

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre imóvel residencial de pessoa portadora de neoplasia maligna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RITÁPOLIS aprova e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel de residência de pessoa comprovadamente portadora de neoplasia maligna (câncer), devendo o imóvel:

I - possuir área construída lançada no cadastro imobiliário tributário da Fazenda Pública Municipal na categoria residencial;

II - ser de propriedade da pessoa portadora de neoplasia maligna ou de membro de seu grupo familiar, por eles locado ou em favor deles instituído os direitos reais de superfície, usufruto, uso, habitação, uso especial para fins de moradia ou laje;

III - ser utilizado exclusivamente como residência.

§ 1º. A isenção de que trata este artigo será concedida apenas para um único imóvel do qual o portador de neoplasia maligna ou os membros de seu grupo familiar sejam proprietários ou responsáveis pelo recolhimento do IPTU, independentemente do tamanho do referido imóvel.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se membro do grupo familiar o cônjuge, o companheiro e os filhos, menores ou maiores inválidos, residentes com o portador de neoplasia maligna no imóvel beneficiário da isenção.

Art. 2º. Para fazer jus à isenção de que trata esta Lei, o interessado deverá requerê-la junto ao órgão fazendário competente, instruindo o requerimento com cópia dos seguintes documentos:

I - documento comprobatório da propriedade do imóvel ou da titularidade dos direitos reais previstos no inciso II do art. 1º;

II - contrato de locação com as firmas reconhecidas no qual conste o requerente



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: gabinete@ritapolis.mg.gov.br

como principal locatário e, expressamente, como responsável pelo pagamento do IPTU, nos termos do art. 22, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, em caso de imóvel alugado;

III - documento oficial de identificação do requerente e comprovante de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - certidão de nascimento ou casamento, ou comprovação da união estável, na hipótese em que o membro do grupo familiar for o proprietário;

V - atestado médico legível fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento do portador de neoplasia maligna, contendo:

a) o diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) estágio clínico atual;

c) Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID);

d) assinatura sob carimbo que identifique nome e número de inscrição do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º. A isenção de que trata esta Lei:

I - não abrange as taxas e contribuições de melhoria, inclusive aquelas cobradas juntamente com o IPTU;

II - será válida, quando concedida, pelo período de um ano, após o que deverá ser novamente requerida, nas mesmas condições já especificadas, para novo período de um ano e assim sucessivamente;

III - cessará em caso de cura ou morte do portador da neoplasia maligna.

Art. 4º. Ao deferir a isenção prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de eventuais débitos referentes ao IPTU do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, lançados a partir da data do diagnóstico da doença.

Parágrafo único. A remissão de que trata este artigo não implica, em nenhuma hipótese, à restituição do IPTU já quitado.

Art. 5º. O setor competente da Prefeitura Municipal poderá a qualquer momento, a seu critério e conveniência, diligenciar para apurar a veracidade das informações e dos documentos apresentados no ato do requerimento.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções civis e penais, o requerente que omitir informações ou as prestar de forma inverídica terá seu pedido indeferido ou cassado a



Prefeitura Municipal de Ritópolis

Praça Tiradentes, 340 – Centro – CEP 36335-000

CNPJ: 18.557.553/0001-05 – Tel. (32) 3356-1136

E-mail: gabinete@ritapolis.mg.gov.br

qualquer tempo, perdendo o direito à isenção e ficará obrigado a saldar com o Município os valores que seriam objeto da isenção, devidamente corrigidos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ritópolis, 05 de fevereiro de 2018.


Higino Zacarias de Sousa
Prefeito Municipal